



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 047 DE 29 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação do Auxílio Financeiro Mensal, para Famílias Acolhedoras Habilitadas ao Serviço de Acolhimento, conforme Lei Municipal nº 2.333 de 03 de dezembro de 2013, no âmbito do Município de Barra do Piraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 2.333, de 03 de dezembro de 2013, para instituir o Auxílio Financeiro mensal, denominado "Bolsa Auxílio", para famílias cadastradas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Município de Barra do Piraí, conforme preconiza a Lei.

Art. 2º - A Bolsa Auxílio somente será concedida a família cadastrada e habilitada no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, para o atendimento a crianças e adolescentes do Município de Barra do Piraí, de zero a dezoito anos incompletos, inclusive aqueles com deficiência, que estejam sendo vítimas de maus tratos, negligência, abandono e formas múltiplas de violência e que necessitem de proteção por determinação judicial, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos mesmos.

Parágrafo Único – Somente será inserida no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora a criança e/ ou adolescente que assim for designada por ordem judicial.

Art. 3º - A concessão da Bolsa Auxílio, no âmbito do Serviço, terá caráter temporário e sua duração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante autorização judicial, com a devida comprovação da dotação orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A Bolsa Auxílio, no valor correspondente a 01(um) salário mínimo vigente no país, por criança e/ou adolescente acolhido, será repassado pelo Município à Família Acolhedora Habilitada, visando o custeio dos gastos relativos às necessidades dos acolhidos.

\$1º - A Bolsa Auxílio será repassada através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme, dotação orçamentária própria.

\$2º - Os repasses serão efetuados mensalmente, sempre até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas do repasse anterior.

\$3º - Na hipótese da Família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de 03 (três) beneficiários por família.

\$4º - O repasse da Bolsa Auxílio será encerrado ao final do Acolhimento.

\$5º - O Auxílio Financeiro de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando forem menores que o mês corrido.

Art. 5º - A movimentação financeira do recurso será realizada em conta bancária específica, aberta em nome do responsável cadastrado da Família Acolhedora, conforme documento judicial de Guarda.

Parágrafo único – A conta bancária referida no caput deste artigo será exclusiva para a movimentação dos recursos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 6º - O Coordenador do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ficará responsável de encaminhar os seguintes documentos para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§1º - Encaminhar o Termo de Adesão da Família Acolhedora e ou o Termo de Desistência e de Desligamento da Família Acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§2º- Encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando:

- data de inserção da família acolhedora;
- nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável;
- endereço da Família Acolhedora;
- nome da criança(s) adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento;
- número do Banco e número da agência e conta bancária a ser efetuado o depósito da Bolsa Auxílio.

Art. 7º - A Prestação de Contas dos recursos repassados será realizada mensalmente, sempre até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse, e será composta de:

§1º - Cópia do Termo de Adesão e Compromisso do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, assinado, com parecer Técnico do Serviço em Família Acolhedora;

§ 2º - Comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao do benefício recebido;

§ 3º - Relatório de avaliação periódica da Família Acolhedora no Serviço de Acolhimento, se for o caso, por parte da Equipe Técnica do mesmo, indicando a continuidade da Família Acolhedora no acolhimento;

§ 4º - Parecer do Controle Interno que funciona junto ao Órgão Municipal responsável pela concessão da Bolsa Auxílio;

§5º - Pronunciamento expreso e indelegável da autoridade competente sobre a prestação de contas e sobre o parecer do controle interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

§6º - Aprovação das contas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, acompanhada da cópia de sua publicação no órgão oficial.

Art.8º – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 29 DE MAIO DE 2017.


MARIO DOS REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 001/2017 - smas